



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 793/93

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 253 DE 17 DE JANEIRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei nº253, de 17 de janeiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Nova Bassano e a Associação Rio grandense de empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER-RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores locais.

Art. 2º- O município contribuirá, mensalmente, para com a EMATER/Rs-ASCAR em valores calculados pelo número de técnicos lotados no Escritório Municipal.

Art. 3º- O valor da contribuição mensal será estabelecido no Convênio ou em Termos Aditivos ao mesmo e será corrigido mensalmente pelo índice de variação da Taxa Referencial de juros TR, ou outro indexador oficial que, eventualmente, venha a substituí-la. "

Art. 2º- Fica aprovado o Termo Aditivo firmado em 16 de setembro de 1991, entre o Município e a EMATER/Rs- e ASCAR, ao Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978 com a EMATER/Rs.

Art. 3º- A contribuição mensal do Município para com a EMATER/Rs - ASCAR, a partir de Janeiro de 1993, será de Cr\$ Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a qual será corrigida mensalmente nos termos do artigo 3º da Lei nº 253/78, na redação da presente Lei.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento à EMATER/Rs - ASCAR, referente aos meses Janeiro e Fevereiro de 1993 reajustados nos termos desta Lei e do termo Aditivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 793/93.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária sob código, 0501 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 03070212.005 - Manutenção e Desenvolvimento da Atividade da Secretaria - 3132 - Outros Serviços e Encargos, no presente exercício e à conta de dotação específica nos futuros exercícios.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1993.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 4 dias do mês de março de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agostinho Cestonaro
Agente Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 04.1.03.1993

Através de *Murcel*

Dirlei
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado em
22.02.78 , entre o MUNICÍPIO de
NOVA BASSANO , e a
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMEN-
TOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-
RAL - EMATER/RS e a ASSOCIAÇÃO SULINA DE
CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, vi-
sando dar continuidade à transferência de
tecnologia agropecuária gerencial e de
bem-estar social aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO de NOVA BASSANO , aqui e
adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Senhor NELSO ANTÔNIO DALL'AGNOL , e a ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RU-
RAL - ASCAR, ambas sociedades civis, com personalidade jurídica de direito
privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no
CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamen-
te, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas nes-
te ato pelo Engº Agrº CELSO FENOY BINS, Presidente da primeira e Secretá-
rio Executivo da segunda, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Convênio
firmado entre as partes em 22.02.78 , sob as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade estabelecer no-
vos critérios para a fixação dos valores devidos pelo MUNICÍPIO, como con-
tribuição à prestação de atividades de Assistência Técnica e Extensão Ru-
ral aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta do Convênio original passa a vigorar com a
seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Ex-
tensão Rural:

CB

I - a EMATER/RS-ASCAR empregará os recursos técnicos, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, pondo-os à disposição para atendimento dos serviços locais programados;

II - o MUNICÍPIO contribuirá, mensalmente, a partir de janeiro de 1992, com o valor correspondente a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por técnico lotado no Escritório Municipal, voltado ao cumprimento das atividades objeto do presente instrumento.

§ 1º - O valor estipulado no inciso II sofrerá atualizações mensais calculadas através da aplicação da TAXA REFERENCIAL - IR, ou outro padrão ou indexador oficial que, eventualmente, venha a substituí-la.

§ 2º - A contribuição financeira devida pelo MUNICÍPIO deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, diretamente às Coordenadorias Regionais da EMATER/RS-ASCAR, mediante depósito dos respectivos quantitativos, numa das suas contas bancárias.

§ 3º - Serão estabelecidos, anualmente, pela EMATER/RS-ASCAR, os valores das contribuições mensais devidas pelo MUNICÍPIO, atualizados na forma do § 1º desta Cláusula tendo como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o Orçamento Geral da EMATER/RS-ASCAR, referente ao exercício seguinte.

CLAUSULA TERCEIRA

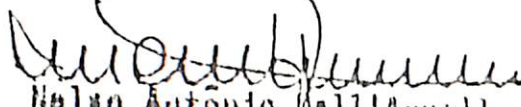
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio original, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA

O presente TERMO ADITIVO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

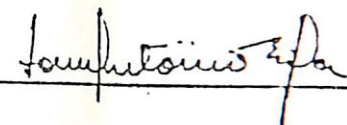
E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 16 de setembro de 1991.


Nelson Antônio Dall'Agnall
Prefeito Municipal


Celso Fenoy Bins.
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR.

Testemunhas:

1.-  - EMATER/RS.

2.- _____